



# Município de Oratórios Minas Gerais

---

## LEI Nº 535/2018

---

“Institui no Calendário do Município de Oratórios o Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa da Vereador Eliane Silva Alves Oliveira, e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Oratórios, o Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, a ser realizado, anualmente, no primeiro dia do mês de agosto.

Parágrafo único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando sempre o seu bem-estar.

**Art.2º.** O Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais ora instituído passa a integrar o calendário oficial de eventos no Município de Oratórios.

**Art.3º.** O Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais contemplará a realização de palestras, campanhas educativas e informativas sobre a importância da proteção aos animais, junto aos estabelecimentos de ensino e outros setores da população, oficinas e exposições que tenham como tema a Proteção e do Bem-Estar dos Animais e sua relevância na promoção da saúde pública.

**Art.4º.** No Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, as escolas da Rede Pública, e demais órgãos municipais, poderão promover, em parceria inclusive com entidades de defesa e proteção dos animais, atuante no Município ou não, eventos relacionados ao tema, com o objetivo de reflexão, comemoração e conscientização, quanto à necessidade de proteção aos animais.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela organização e coordenação dos eventos educativos alusivos ao Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

---



# Município de Oratórios Minas Gerais

- I - Secretaria Municipal de Saúde;  
II - Secretaria Municipal de Educação;  
III - Representante do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS), Organização da Sociedade Civil, órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, comerciantes regionais, profissionais liberais que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos do Dia Municipal da Proteção e do Bem-Estar dos Animais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, se necessário for.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 05 de julho de 2018.

---

*José Antônio Delgado*  
*Prefeito Municipal*